

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº.0555/2016

Alhandra(PB), 01 de Abril de 2016.

Ementa: Homologa Relatório Técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em dezembro de 2015, para suprir o custo normal, custo especial (aporte Financeiro) do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 520/2014, de 08/12/2014, passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial para suprir o custo normal e custo especial (suplementar) do *IPEMAD – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA*, conforme tabela abaixo:

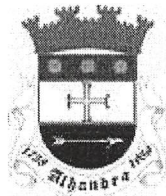
Ano	Custo Normal				Aporte Financeiro
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2015	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	5,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	7,50%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	10,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	12,50%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	15,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	17,50%
2021	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	20,00%
2022 à 2044	11,00%	11,00%	11,00%	12,01%	45,40%

§ 1.º - A contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 11,00% sobre o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CNPJ 08.778.318/0001-00,

Endereço Rua Presidente João Pessoa, 66, Centro, Alhandra - PB,
Telefone (83) 4062-9422/3256.1078, e-mail semada@bol.com.br.

Publicado no Diário
Oficial do Município
Em 01/04/2016
Responsável



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2.º – A incidência do Custeio Normal e Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ 3.º – No Custeio Normal Ente, está inclusa a Taxa de Administração de 2,00%.”

~~Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial. (Suprimido pela emenda supressiva n.º 001/2016)~~

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, ao 01 dia do mês de abril do ano de 2016.


Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito